

ESCOLA JUDICIAL

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO (ESMAPE), DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 29.01.2021, A SEGUINTE DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 000453-05.2021.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 019.2021.CPL.IN.0008.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 17/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-CPL

Considerando que:

As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

A utilização de novas tecnologias e a capacitação de servidores e magistrados para sua adequada utilização são meios para alcançar a excelência na prestação dos serviços jurisdicionais, constituindo assim a Modernidade um dos valores estruturantes contido no Plano Estratégico Decenal 2016/2022;

O curso solicitado pela Escola Judicial de Pernambuco - ESMape vincula-se como alicerce à cultura organizacional vigente nas áreas meio e fim deste Tribunal;

O comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 08/2021 - CPL e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, para **RATIFICAR** a contratação da **“GILBERTO MELO ENGENHARIA JURIDICA LTDA**, CNPJ sob o nº 02.251.485/0001-11”, para ministração do curso “Liquidação de Sentença No CPC/2015 e Cálculos Judiciais”, na modalidade EAD, no total de 104 horas, com 06(seis) módulos, a ser realizado ao longo do ano de 2021. Com fundamento no **art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, pelo valor do investimento orçado em R\$ 128.700,00** (cento e vinte e oito mil e setecentos reais), conforme Autorização, Dotação Orçamentária e Programação Financeira e Proposta de Preços acostadas aos autos.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape)